

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº.: 13.792/2023
Projeto de Lei nº.: 261/2023
Procedência: Vereador Luiz Emanuel
Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Emanuel, por intermédio do qual objetiva priorizar as pessoas com deficiência à obtenção da regularização fundiária.

O Autor justifica sua iniciativa em “suprir uma lacuna da legislação federal de modo a especificar” seu caráter genérico.

II – PARECER

A matéria em análise, com aplicação restrita à Cidade de Vitória, **está inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal** (art. 30, I e II); **a Constituição Estadual** (art. 28, I e II) e **a Lei Orgânica** (art. 18, I e II), **para quem compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**

Quanto à iniciativa, considerando que o objeto do Projeto de Lei não está enumerado entre aqueles cuja competência é taxativamente privativa do Executivo Municipal (incisos do parágrafo único do art. 80 da Lei Orgânica), **o Legislativo Municipal é competente para deflagrar o processo de produção legislativa**, nos termos do inciso I do mesmo artigo.

No caso concreto, o Projeto de Lei visa suplementar a Lei brasileira de inclusão a pessoa com deficiência nº 13.146/2015 (Estatuto da pessoa com deficiência), especificamente seu art. 8º, que criou obrigação ao Estado, com primazia sobre a sociedade e da família, de assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à habitação, “entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico”.

Ante o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA.**

Palácio Atilio Vivacqua, 11 de dezembro de 2023.

Vereador Davi Esmael – PSD

